

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO 139/2019

Dispõe sobre a Regulamentação do Regime de Adiantamento de suprimento de fundos para pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais através da utilização do Cartão de Pagamento.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, art. 68 e 69;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 200 de 25 de fevereiro de 1967, art. 73;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 23. alínea “a” do inciso II, alterada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n 89/2013 – TCE/PR;

CONSIDERANDO a existência de despesas de pequeno vulto e eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º Regular no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde o Regime de Adiantamento de suprimento de fundos para o pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais;

Art. 2º Instituir a forma de pagamento das despesas do Regime de Adiantamento através do uso do Cartão de Pagamento;

Art. 3º A finalidade do suprimento de fundos é de atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, é exceção quanto à não-realização de procedimento licitatório.

Art. 4º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a empregado, na forma do Cartão de Pagamento, sempre precedida de empenho na dotação

própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 5º O adiantamento será concedido em conta exclusiva para uso do Cartão de Pagamento:

I – O período de aplicação deve seguir o exercício financeiro em conformidade com o Orçamento do Consórcio;

II – O valor do suprimento de fundos, é de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a cada exercício financeiro;

III - O valor de cada pagamento considerado despesa de pequeno vulto e eventuais não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), sendo vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Setor de Compras e Manutenção, para o Setor de Contabilidade.

Art. 7º Autorizada, a despesa será empenhada e será efetuado o aporte financeiro na conta “Fundo de Pagamento” do cartão, obedecidos os limites estabelecidos.

I - Entende-se como conta “Fundo de Pagamento” a conta corrente de titularidade do CONIMS para gestão financeira do Cartão de Pagamento.

II - É vedada a realização de despesas mediante utilização do Cartão Pagamento, quando não houver saldo suficiente na conta “Fundo de Pagamento”.

Art. 8º Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando alguma inconsistência no processo, não dará prosseguimento, devendo cientificar os responsáveis para as correções e ajustes necessários.

Art. 9º O Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada.

Art. 10 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 11 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, recibo e documentos congêneres.

Art. 12 Os comprovantes de despesa serão emitidos em nome do Consórcio.

Art. 13 Os comprovantes de despesa deverão ser em via original, não podendo conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 14 Cada pagamento deverá ser justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino do material ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 15 O saldo de adiantamento não utilizado no exercício financeiro será estornado.

Art. 16 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado é até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 17 A prestação de contas, se dará juntamente com o estorno do saldo não utilizado.

Art. 18 A prestação de contas far-se-á mediante o preenchimento dos seguintes documentos:

I - Impressos conforme modelos anexos a esta Resolução;

II - Relação de todos os documentos de despesa, constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do credor e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III - Estorno do saldo remanescente, se houver;

IV - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II;

V - Cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 19 Caberá ao requisitante do adiantamento a prestação de contas.

Art. 20 Se as contas forem consideradas regulares, o Setor de Contabilidade certificará o fato e encaminhará o processo apensado a Secretaria Executiva e ao Ordenador da Despesa para exame final e parecer.

Art. 21 Com o parecer final, o Setor de Contabilidade tomará as seguintes providências:

I - No caso das contas terem sido aprovadas:

- a. baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- b. cientificar o responsável para tomar ciência do processo que for parte;
- c. arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição aos órgãos de controle.

II - Na hipótese de não aprovação das contas condicionadas à determinadas exigências:

- a. providenciar o cumprimento das providências determinadas;
- b. adotar as medidas indicadas no item anterior.

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pela Secretaria Executiva e pela Presidência em seu despacho final.

Art. 22 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo, o Setor de Contabilidade remeterá a Secretaria Executiva para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 23 Revoga-se a Resolução nº 076 de 16 de maio de 2017, e disposições em contrário.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de setembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº. ____/ANO.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº. 139/2019, solicito a concessão de suprimentos de fundos através do Regime de Adiantamento para pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais.

Prazo de Aplicação: Exercício financeiro corrente

Valor do Adiantamento R\$ 17.600,00

Empregado:

CPF:

Emprego:

Pato Branco/PR, ____/____/____

SETOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS - RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

Nos termos da Resolução 139 de 12 de setembro de 2019, apresentamos a prestação de contas relativa ao adiantamento:

Nº:

Data:

Nota de Empenho nº:

Valor Concedido:

Valor Utilizado:

Valor Estornado:

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, em anexo:

- a. relação dos documentos de despesa;
- b. estorno do saldo não utilizado, se houver;
- c. documentos de comprovação das despesas realizadas.

Pato Branco/PR, ____/____/____

SETOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO III – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº:

Data:

Nota de Empenho nº:

Após análise da presente prestação de contas, nos termos da Resolução 139 de 12 de setembro de 2019, para suprimentos de fundos através do Regime de Adiantamento para pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais, através de Cartão de Pagamento:

CERTIFICO:

- Regular
- Regular com ressalva
- Irregular

PARECER:

- Aprovada
- Desaprovada

Pato Branco/PR, ____/____/____

SETOR DE CONTABILIDADE

ANEXO IV – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA EXECUTIVA:

Após verificação da análise do Setor Contábil da presente prestação de contas, nos termos da Resolução 139 de 12 de setembro de 2019, para suprimentos de fundos através do Regime de Adiantamento para pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais, através de Cartão de Pagamento, desta forma considero o seguinte julgamento:

() Aprovada () Desaprovada

Pato Branco/PR, ____/____/____

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDENADOR DA DESPESA:

Após verificação da análise do Setor Contábil da presente prestação de contas, nos termos da Resolução 139 de 12 de setembro de 2019, para suprimentos de fundos através do Regime de Adiantamento para pagamento de despesas de pequeno vulto e eventuais, através de Cartão de Pagamento, desta forma considero o seguinte julgamento:

() Aprovada () Desaprovada

Pato Branco/PR, ____/____/____

PRESIDÊNCIA